

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.412, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita em bancos, prédios e banheiros públicos, a identificação de local ou serviço habilitado ao uso por pessoas com ostomia, denominado Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º As pessoas ostomizadas terão direito preferencial, tal como os deficientes físicos, de acesso a todos os serviços públicos, incluindo bancos, banheiros e prédios públicos da cidade de São José do Rio Pardo, bem como à informação, de forma visível, do Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada em todos os locais que possibilitem a circulação e utilização desses locais, principalmente onde haja possibilidade de formação de fila de pessoas.
- Art. 2º O Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada deverá ser colocado, obrigatoriamente, em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação do desenho reproduzido no Anexo desta Lei.
- **Art. 3º** É proibida a utilização do Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada para outra finalidade que não seja identificar, assinar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso por pessoas ostomizadas.
- **Art. 4º** Os ostomizados atendidos pela rede pública de saúde, interessados em fazer um documento de identificação padronizado, devem se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde municiados de atestado médico com o descritivo do problema e, a partir disso, será realizada análise para expedição do documento com prazo de validade, uma vez que existem pacientes temporários e crônicos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

**Art. 5° -** Aplica-se, no que couber, o Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que "Regulamenta a Lei n° 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 25 de novembro de 2014.

João Batista Santurbano Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Edição de 3/11/

Visto